

Questão Discursiva 06258

PROVA ORAL

1.1.2. DIREITO ADMINISTRATIVO

Ponto sorteado: Controles da administração pública e a luta contra as imunidades do poder, tipos de controle; controles preventivos; Lei nº 13.655/2018. Improbidade administrativa.

1. Quais são os tipos de controle interno da administração?
2. O parecer vinculante é uma forma de controle que o cidadão dispõe em face da administração?
4. Os atos políticos estão sujeitos ao controle pelo Poder Judiciário? Os motivos dos atos políticos podem ser objeto de controle pelo Poder Judiciário?
5. Como o Ministério público possui legitimidade para propor ação questionando ato que concede aposentadoria? Esse tema já foi objeto de decisão do STF?
7. O ministério Público possui legitimidade para propor ação objetivando anular acordo celebrado pela administração com o contribuinte?

Resposta #007015

Por: VSN 27 de Abril de 2022 às 11:00

1. Existem diferentes tipos de controle interno da administração, que variam conforme o momento, podendo ser preventivo (ex ante), detectivo (concomitante) e corretivo (ex post), e em razão da área da fiscalização, que contempla a contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 70 da Constituição Federal).
2. O parecer vinculante é uma forma de controle que o cidadão dispõe em face da administração. Isso porque, no parecer vinculante, o administrador é obrigado a solicitar o parecer e não pode discordar da conclusão exposta, havendo, com isso, partilha de responsabilidade do poder entre administrador e parecerista, conforme se vê no art. 37, §6º, da CF; no art. 184 do CPC; e no art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
4. Os atos políticos, quando representam a manifestação do poder discricionário da administração, não podem, como regra, ser objeto de controle pelo Poder Judiciário. Isso porque nem todos os aspectos relativos ao ato administrativo podem ser analisados pelo Judiciário, que está adstrito aos requisitos legais de validade, sem prejuízo, claro, de aferir o respeito aos princípios administrativos, como os da razoabilidade e da proporcionalidade. Nesse sentido, os motivos dos atos políticos podem, excepcionalmente, ser objeto de controle judicial, cabendo ao Poder Judiciário reapreciar os aspectos vinculados do ato administrativo (competência, forma e finalidade, além da razoabilidade e da proporcionalidade).
5. Em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o Ministério público possui legitimidade para propor ação questionando ato que concede aposentadoria. A referida competência pode ser exercida a partir do ajuizamento de ação coletiva para a tutela do erário.
7. O ministério Público possui legitimidade para propor ação objetivando anular acordo celebrado pela administração com o contribuinte. Com efeito, os acordos fiscais envolvem interesses metaindividuais, atraindo a legitimidade do MP para ação anulatória se constatados indícios de lesão ao patrimônio público.